

O coração que pulsa: uma reflexão acerca do papel central das Relações Matrimoniais em Castela no Período Afonsino (1252-1284)

Thiago Pereira da Silva Magela

Universidade Federal Fluminense

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar as relações matrimoniais na sociedade castelhana do século XIII sob o reinado de Afonso X, tendo como foco a obra conhecida como *Siete Partidas* que possui caráter normativo, permitindo, assim, uma rica reflexão sobre a política afonsina.

Palavras-chave: Relações Matrimoniais; *Siete Partidas*; Afonso X.

The beating heart: a reflection about the central role of the matrimonial relations in Castile during the reign of Alfonso X (1252-1284)

Abstract: This article aims to analyze matrimonial relations in the thirteenth-century castilian society under the reign of Alfonso X, focusing on the work known as *Siete Partidas* whose normative character allow a rich reflection on the Alfonso's policy.

Keywords: Matrimonial Relations; *Siete Partidas*; Alfonso X.

Introdução

Este artigo é parte de um projeto de monografia intitulado *Uma análise do discurso acerca do matrimônio: A normatização das relações conjugais no reinado de Afonso X, O Sábio*, e está sendo desenvolvido com apoio da FAPERJ no âmbito do curso de graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Sendo assim, propomos uma análise do caráter central das relações matrimoniais na sociedade castelhana, como exposto nas *Siete Partidas*, obra de caráter normativo e fonte rica para a reflexão sobre a política afonsina. A quarta partida, em especial, será o nosso foco de atenção.

Para tal análise, julgamos necessária uma breve contextualização da situação castelhana no período em questão, e seus desdobramentos na fonte que utilizaremos em nossa reflexão, para em seguida abordar a situação do matrimônio: como este é tratado em nosso corpus documental, tendo em vista que é um ponto chave para a compreensão da proposta política afonsina. Por fim, a última parte de nosso artigo se propõe à busca da construção da centralidade das relações matrimoniais na corte afonsina, visando, evidentemente, perceber quais os desdobramentos deste projeto idealizado. Por fim, convém ressaltar o caráter ainda inicial de nossa pesquisa, cujas hipóteses, a partir do nosso contato com as fontes e conhecimento da bibliografia do período, acreditamos serem frutíferas para o conhecimento do tema desta pesquisa.

Castela no Século XIII

A Espanha do século XIII consistia num espaço geopolítico fragmentado em entidades políticas bastante diversificadas. O reino de Castela obteve certa hegemonia em relação aos demais reinos, em razão de fatores vários dentre os quais as incursões militares de Fernando III, o Santo, que com suas diversas conquistas militares ganhou espaço frente aos “mouros”, conquistas continuadas por seu filho Afonso X, o Sábio. Quando este morreu, em 1284, ao domínio árabe só restava o reino de Granada ao sul da península.

Embora no século XIII a “reconquista” (RUCQUOI, 1995:167-172) já houvesse se tornado uma realidade na península Ibérica, esta remonta ao século XI (RUCQUOI, 1995: 168) e é importante para entendermos a organização da sociedade peninsular. A

“reconquista”¹⁴⁸, como ficou conhecida a luta contra o infiel, atuou como importante instrumento de justificação ideológica para os monarcas, que a utilizaram para justificar seu poder e sua missão unificadora.

A sociedade ibérica da “alta e plena Idade Média” foi, em razão desta “marca estrutural”, uma sociedade organizada para a guerra: este foi um fator dominante que estruturava a sociedade e sua economia, já que todo o corpus societário participava da guerra de alguma forma, física¹⁴⁹ ou financeiramente¹⁵⁰, uma sociedade que se mostrava dividida entre nobres e não nobres, segundo a historiadora Adeline Rucquoi.¹⁵¹ Entretanto, no século XIII o “empobrecimento” da nobreza, devido ao fim das conquistas militares, gerou conflitos nobiliárquicos em razão dos quais a realeza conheceu um momento propício para afirmar seu poder através do exercício da justiça, pois cada vez mais passou a atuar como árbitro de diversos conflitos.

O século XIII marca, então, um momento importante para a formação do estado castelhano. Ora, as obras jurídicas criadas por Afonso X, o Sábio, tinham como objetivo um maior controle por parte da monarquia, esta que visava à centralização do poder. E a iniciativa régia não se limitou à intervenção jurídica.

Sendo assim, o reinado de Afonso X se apresenta importantíssimo para a constituição da hegemonia castelhana e de sua política centralizadora. Como foi dito anteriormente, o rei passa a atuar cada vez mais como árbitro, investindo na produção de obras normativas das quais desejamos destacar o *Fuero real* e as *Siete Partidas*, obras que objetivavam um maior controle sobre as cidades e os poderes locais, e um nítido instrumento de centralização política, já que combatiam o pluralismo jurídico existente na península e confirmado pela existência de diversos *fueros* locais.

As obras jurídicas do período afonsino

A nossa abordagem, neste artigo, baseia-se nas *Siete Partidas*. Então, julgamos necessária uma breve caracterização desta obra e também do *Fuero Real*, que também será anali-

¹⁴⁸ Embora, a historiografia já tenha observado que a “reconquista seja uma construção ideológica”, o termo resiste em seu uso (NOGUEIRA, 2010: 277-295).

¹⁴⁹ Havia duas formas de participação física, a cavalo ou a pé, o *Caballero* e o *peón*. Ambos tinham direitos aos despojos da guerra de formas diferentes.

¹⁵⁰ Através de contribuições, os chamados *servicios castelhanos*.

¹⁵¹ O conceito de “sociedade organizada para a guerra” é utilizado aqui, por uma escolha analítica nossa. Embora, conheçamos o debate em torno do conceito na historiografia Ibérica.

sada no âmbito de nossa monografia ainda que no presente artigo não nos detenhamos muito nela.

A redação do *Fuero Real* e das *Siete Partidas* é atribuída a Jacobo de Las Leyes (para o *Fuero Real* e algumas seções das *Siete Partidas*), a Fernando Martinez de Zamora, capelão de Afonso X e abade de Cervatos (para o *Fuero Real* e as *Partidas*), ao mestre de Roldán, e a Juan Alfonso. Como se percebe, essas obras são de autoria de um corpo de juristas e letrados preparados nas escolas e universidades medievais. A iniciativa da elaboração das mesmas coube como é sabido, a Afonso X (LIMA, 2010)¹⁵².

A linguagem usada na elaboração dos códigos afonsinos também demonstra a preocupação da monarquia de unificar o sistema jurídico no reino castelhano. Se, nas obras diplomáticas, utilizava-se o latim, e em obras poéticas era utilizado o galego, no corpus documental em questão Afonso X utiliza o castelhano. Mesmo que a utilização do castelhano não apresentasse uma novidade, isto demonstra uma continuidade da política de seu pai Fernando III.

A construção do *Fuero Real* se deu por uma necessidade do governo afonsino de construir uma legislação que inserisse a justiça régia no âmbito local. A historiografia tem apontado diversas datas para sua confecção, mas, atualmente, predomina uma certa tendência em situar no ano de 1255 essa data. Enfim, esta obra foi elaborada como um elemento unificador e renovador do direito castelhano, e voltava-se à regulação de uma numerosa gama de atividades sociais da época.

No que concerne à nossa outra fonte, as *Siete Partidas*, essa tem sua codificação terminada em aproximadamente 1265. De uma forma geral, a obra em questão está dividida em sete partes. Este código tenta integrar uma série de assuntos, tratando a quarta partida em especial do matrimônio e de temas afins que são chave para a nossa análise.

Diversos fatores contribuíram para a afirmação do reino castelhano como principal reino da península, e dentre esses fatores a preocupação com a legislação foi frutífera para a corte castelhana. A construção de um projeto idealizado de sociedade começa a se

¹⁵² LIMA, Marcelo Pereira. O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284). Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História Antiga e Medieval) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

desenhar e se mostrará perceptível em nosso corpus documental.

O Casamento

Evidentemente que não podemos ainda avançar em nossa reflexão sem tratarmos ao menos de forma geral da questão do matrimônio no mundo medieval. O casamento medieval vem despertando interesse a algum tempo de diversos historiadores, do porte de um Georges Duby e de Anita Guerreau, entre outros. De fato, é um aspecto que deve e merece ser revisitado tendo em vista as inovações metodológicas dos últimos tempos e os freqüentes questionamentos que a atual sociedade lança sobre a temática do casamento.

As questões ligadas às práticas matrimoniais nos parecem uma chave para a compreensão da dinâmica medieval, pois envolvem questões de parentesco, reprodução e controle desta sociedade. A percepção de como o poder régio intervém e transforma essa dinâmica é chave para observarmos como as articulações acontecem entre o político e o social e os diversos campos da História.

As questões matrimoniais no medievo nos levam a pensar em como o matrimônio acontecia. Nos séculos IX e X, aparentemente, as relações matrimoniais eram constantemente combinadas entre as famílias aristocráticas. Assim, muitas vezes a mulher e o homem não possuíam a liberdade de escolher seu noivo ou noiva. O casamento era quase um contrato entre as casas, por isso muitas vezes as mulheres preferiam ir para o convento ao se casar com um desconhecido.

As etapas que constituíam o casamento nesse período eram o *Petitio*, pelo qual o pai do noivo pedia a mão da noiva para o seu filho; em seguida acontecia o *Desponsatio*, momento em que as famílias chegavam a um entendimento sobre a união dos filhos. O *Donatio* talvez constituísse o momento mais importante nessa união até esse período, pois nele se decidia sobre o dote (SOT, 1992: 163-175).

A entrega da noiva ao noivo acontecia após as três primeiras etapas citadas anteriormente e se chamava *Traditio*, geralmente acontecia quando a menina atingia a idade entre doze ou quatorze anos. A cerimônia, então, era realizada e consumada pela *Copula carnalis*.¹⁵³ O mais importante nesse período, como se observa, era obter um casamento

¹⁵³ No medievo são reconhecidos casos em que as meninas se casavam aos sete anos, na chamada idade da consciência, entretanto, o casamento só seria consumado mais tarde, quando esta atingisse a puberdade.

com alguém do mesmo nível social ou superior, estando limitada a liberdade dos noivos e o papel da igreja no casamento, como DUBY destacou em *O Cavaleiro, a mulher e o Padre* (DUBY, 1988:30-40). Ou seja, nesse momento o modelo laico sobressaía na sociedade medieval de uma forma geral.

O desenvolvimento, nos séculos XI e XII, do chamado modelo clerical de casamento, fruto de um processo de maior intervenção do papado nos casamentos laicos nos chama a atenção. De certa forma, esta transformação insere-se no processo pelo qual a Igreja passa por reformas visando um afastamento do “mundo” laico. Marcelo Pereira Lima destaca que ao longo da reforma “o papado mesclou a busca da unidade e a adaptação às exigências de seu tempo” (LIMA, 2010: 74).¹⁵⁴

Contudo, entendemos que por mais que esse modelo laico de casamento estivesse sendo idealizado pela Igreja, ele não podia ser um modelo rígido contra a sociedade. Mas tal modelo deveria ser um aparato flexível para atender as demandas principalmente da aristocracia que cada vez mais ganha importância frente ao papado. A pergunta que fica é como esse modelo é criado? E por quê?

Para responder a esses questionamentos, acreditamos que a proposição formulada por DUBY é muito útil. Segundo o autor, a partir do momento em que os grandes senhores passaram a procurar a Igreja para que o Papa exercesse um poder de árbitro nas questões relativas ao matrimônio, a Igreja se julgou no direito de intervir cada vez mais nesta instituição social. Assim, têm início um processo centrípeto que visava cada vez mais trazer o matrimônio para dentro da esfera da *ecclesia*. Então, concluímos que tal intervenção é formulada a pedido da própria aristocracia que já não podia controlar suas próprias querelas.

Por seu turno, nos parece evidente que a formulação das práticas matrimoniais desejada pela Igreja é buscada na Bíblia e nos grandes Pais da Igreja, afinal o casamento é uma instituição de Deus para os homens, como aponta o prólogo da Quarta Partida:

Honrras señaladas dio nuestro Señor Dios al ome, sobre todas las otras criaturas quel fizo. Primeramente, en fazerlo a su imagen, e a su semejança. segund el mismo dixo ante que lo

¹⁵⁴ LIMA, Marcelo Pereira. O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284). Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História Antiga e Medieval) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010,74.

fiziesse, en darle entedimiento de conocer a el, e todas las otras cosas; e saber entender e departir la manera dellas, cada una segund conuiene. Otrosi honrrro mucho al ome, en que todas las criaturas, que el auia fecho, le dio para su seruicio. E sin todo esto, ouole fecho muy grand honrrra; que fizo muger que le diesse por compañera, en que fiziesse linaje; e estableció el casamiento dellos ambos en el Parayso; e puso ley ordenadamente entre ellos, que así como eran cuerpos departidos segund natura, que fuesen vno qunato en amor, de manera, que non se pudiesen departir (Partida IV, título XX, prólogo)

A partida é bem clara: se foi o próprio Deus a estabelecer o casamento ainda no paraíso, como negar o caráter sacramental dessa instituição social? Parece que todo o cuidado de Deus em criar uma companheira para o homem encontra sua justificação na necessidade da perpetuação da linhagem para que se multiplicassem os servos do *Señor Dios*, afinal, como a mesma passagem lembra, dentre todas as criaturas Ele escolheu o homem para seu serviço.

Então, será o casamento só um multiplicador de servos do Senhor? Parece-nos simplório pensar assim, afinal se a primeira função apontada nas partidas é esse caráter de multiplicação de uma linhagem, a própria Bíblia se cala sobre essa multiplicação no paraíso. Tal multiplicação dos filhos de Adão e Eva só aconteceria após a queda, como aparece na Bíblia:

O Senhor Deus, por isso, o lançou fora do jardim do Éden, a fim de lavrar a terra de que fora tomado. E expulso o homem, colocou querubins ao oriente do jardim do Éden e o refulgir de uma espada que revolvía, para guardar o caminho da árvore da vida. Coabitou o homem com Eva, Sua mulher (BIBLIA, GÊNESIS, 3.23-24 e 4.1).

A perpetuação da linhagem só acontece após a queda do homem, fato sobre o qual a nossa fonte se cala, talvez devido ao pensamento do pecado original estar ligado à fornicção. Entretanto, temos que considerar que devido ao caráter pedagógico das Siete Partidas, ao monarca Afonso X não cabia reduzir a importância da premissa cristã, da linhagem ter sido imposta por Deus ainda no paraíso. Além do mais, acontecendo no Jardim do É-

den, a união seria perfeita em suas origens, já que lá o homem não havia ainda conhecido o pecado.

Então, como vemos, o matrimônio é de caráter sagrado ou sacramental, indissolúvel, monogâmico, de coabitação legítima, e ademais – algo que não fica explícito no trecho assinalado, mas que a Igreja acreditava ser fundamental – é exogâmico, afinal o homem une-se a uma mulher de outra parentela. Por último, destaque-se a questão do consenso das partes envolvidas que cada vez mais ganha força ao longo dos séculos XI e XIII. Assim, a intervenção do papado mexeria com o “ideal” de casamento. Afinal, se nos séculos anteriores ele era uma instituição essencialmente laica, agora é visto cada vez mais como algo sagrado que o próprio Deus teve o cuidado de estabelecer no paraíso.

O Papel central no matrimônio no governo afonsino?

A questão que permeia nossa reflexão aqui é relativa às razões pelas quais o casamento ganha uma importância central nas *Siete Partidas* e no governo de Afonso X. O prólogo nos parece muito rico para essa reflexão; por isso, vamos nos restringir a algumas hipóteses primárias de nossa pesquisa em curso.

A primeira pista que a fonte nos dá é que o casamento teria sido instituído por Deus no paraíso e, por isso, era um sacramento dos mais importantes, uma vez que “esta ordeu Del Matrimonio establesco Dios mismo por si, por esso es vno de los mas nobles, e mas honrrados de los siete Sacramentos de la Sancta Eglesia.” (Partida IV, título XX, prólogo).

Entretanto, nos parece muito limitado justificar esse papel central tão importante em uma fonte laica ao aspecto sacramental do casamento. A questão aqui não é diminuir a importância da religiosidade no medievo, mas devemos ir um pouco mais além do que justificar a centralidade por uma influência da pela Igreja. Ora, a cultura¹⁵⁵ não surge de uma relação monolítica, mas de uma relação recíproca entre o receptor e o emissor de uma informação. Então, essa construção mental da igreja deve e é razoável ser pensada em uma relação de uma via dupla entre a cultura laica e clerical. Manifesta-se, pois, uma possível imbricação no modelo matrimonial afonsino? Não sabemos ainda ao certo em qual nível tal imbricação ocorreu, mas avancemos um pouco.

¹⁵⁵ Sobre o conceito que aplicamos nesse trabalho (LARRAIA, 2008: 48-49).

A questão se torna ainda mais complexa quando o casamento é colocado como a base para a manutenção do mundo, ou seja, o casamento é visto como a ossatura que articula toda a vida social da Castela medieval, trazendo ordem e livrando o cristão do pecado, pois, dentro do casamento mantém-se a vida ordenada naturalmente por Deus.

Poderíamos estar satisfeitos como tais considerações, mas como Bloch nos proclama a sempre desconfiar de nossas fontes, desconfio muito desta configuração idealizada dada ao casamento nas *Siete Partidas*. Afinal, como aponta Angel Ferrari, havia ocorrido um processo de secularização nas partidas, processo este baseado em uma aplicação sistemática de conceitos teológicos à teoria política, que se utilizou também de conceitos romanos e da filosofia aristotélica (FERRARI, 1934: 449-456).

Então, como podemos explicar o caráter central concedido ao matrimônio nas *Siete Partidas*?

Temos que atentar para a possibilidade de que a chave explicativa resida no contexto de produção da nossa fonte, afinal existe aproximadamente uma distância de dez anos entre o *Fuero Real* e as *Partidas*. Acreditamos que nesse período ocorreu um processo de apropriação do matrimônio pela realeza como ferramenta de tentativa de enfraquecimento por vias diversas da aristocracia. Sendo assim, a nossa hipótese é que o aspecto central em que se encontra o matrimônio em nossa fonte decorre das pretensões de Afonso X de subir ao trono imperial e consolidar as conquistas de seu pai Fernando III frente aos mouros e às diversas aristocracias locais.

Será que nossa hipótese encontra sustentação? Acreditamos que sim, por três motivos. Em primeiro lugar, devido à necessidade de buscar o apoio do papado para sua pretensão imperial o rei se coloca como leal súdito do Papa, mostrando-se fiel à sua reforma proposta em Latrão IV(1215), assim utilizando o aparato clerical do casamento para sua afirmação frente ao papa como súdito e frente à aristocracia como aliado do papa.

Em segundo lugar, o rei de Castela necessitava controlar sua aristocracia e/ou esvaziar seu poder que cada vez mais entrava em atrito com o poder central. Assim, a corte afonsina percebeu no matrimônio uma ferramenta-chave para constituir alianças políticas com as grandes aristocracias locais. Evidentemente, que essa construção de alianças é um aspecto laico do casamento que nunca foi descartado. Contudo, não pode deixar de ser

ênfatisado, afinal de contas no casamento de Urraca e Afonso VI, Marta Silveira demonstra como tais articulações políticas exercem influência no âmbito matrimonial, e na construção de redes de ligação entre a aristocracia castelhana (SILVEIRA, 1996).

Por fim, o terceiro argumento que sustenta nossa hipótese é de que no reinado de Afonso X, o modelo de casamento cristão não está enraizado na aristocracia, e as tensões entre os modelos laico e clerical são perceptíveis. E se considerarmos as Partidas como um instrumento pedagógico da monarquia também não será nossa fonte um instrumento para o ensinamento do modelo cristão de casamento? Acreditamos que sim, e que se Duby enxerga o século XII como o momento de consolidação do modelo clerical do matrimônio na França, na Castela no século XIII não vemos esse modelo consolidado. De fato, o que esse breve artigo tentou demonstrar é que se por um lado, o discurso de matrimônio nas *Siete Partidas* é encoberto por uma justificação ideológica clerical, em sua prática social ele ainda é pensado e penetrado por uma lógica de matrimônio laica.

Bibliografia

- DUBY, Georges (1998). *O cavaleiro a mulher e o padre*. Lisboa. Publicações Dom Quixote.
- FERRARI, Angel (1934). La secularización de la teoría del Estado en las Partidas. In: *Anuario de Historia del derecho Español*, XI, 449-456.
- LARRAIA, Roque de Barros (2008). *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- LIMA, Marcelo Pereira. (2010) *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Niterói, 2010. Tese de Doutorado Niterói: Programa de Pós-graduação em História.
- NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo (2010). A Reconquista Ibérica: a construção de uma ideologia, *História, instituciones, documentos*, 28, 277-295.
- RUCQUOI, Adeline (1995). *História medieval da Península Ibérica*. Lisboa. Editorial Estampa.
- SILVEIRA, Marta de Carvalho. (1996) *Amor e poder: o casamento de Urraca e Afonso*. Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em História. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- SOT, Michel. (1992). A Gênese do Casamento Cristão. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Edição especial da Revista L'Histoire/Seuil. Porto Alegre: L&PM, 163-175.